



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL CESAR COLNAGO**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Cesar Colnago)**

Acrescenta parágrafo ao art. 7º da Lei n.º 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, e altera a redação do inciso XXVI do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária quanto à publicidade de produtos de interesse da saúde.

Art. 2º O art. 7º da Lei n.º 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 7º

.....

.....

§ 6º O órgão competente do Ministério da Saúde elaborará regulamento técnico que subordinará as peças publicitárias de que trata este artigo.” (NR)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL CESAR COLNAGO**

Art. 3º O inciso XXVI do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

.....

.....

XXVI – normatizar, controlar, fiscalizar e acompanhar, sob o prisma da legislação sanitária, a propaganda e publicidade de produtos submetidos ao regime de vigilância sanitária.” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) foi criada pela Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, para imprimir à Administração Pública maior celeridade e agilidade em um tema tão sensível como é a vigilância sanitária. A Anvisa tem apresentado um expressivo e importante retorno à sociedade, atestando o acerto de sua criação.

Recentemente, contudo, a eficácia de uma de suas normas – a Resolução n.º 96/20008 – que dispunha sobre a publicidade de medicamentos, foi contestada por decisão judicial. Parecer da Advocacia Geral da União – AGU, concluiu pela inconstitucionalidade da resolução uma vez que é competência privativa do Congresso Nacional legislar sobre publicidade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL CESAR COLNAGO

No que se refere especificamente à propaganda comercial de medicamentos, a regulação está contemplada na Lei n.º 9.294, de 15 de julho de 1996. Diversas proposições tramitam nesta Casa com o objetivo de alterar o conteúdo dessa norma. O objetivo é garantir que a publicidade não coloque em risco a saúde dos consumidores por meio da automedicação.

A Anvisa, ciente do perigo desta prática, optou pela rápida edição da referida resolução que, entre outros pontos, veda a participação de celebridades, leigas em medicina ou farmácia, em propagandas de TV, sugerindo fazer uso de medicamento ou recomendando sua utilização. Em casos específicos, a rapidez de uma norma editada pela Agência reguladora do setor evita graves riscos à saúde dos brasileiros que, por vezes, assistem à determinada propaganda e, sem qualquer indicação médica, consideram que a ingestão de determinado medicamento será benéfica à sua saúde. Some-se a isso a comprovação de que quase 100% da publicidade veiculada em nosso país é irregular, no tocante a medicamentos.

Tais fatos indicam a necessidade urgente de normas que coíbam os abusos na publicidade e a urgência nem sempre é alcançada na tramitação de um projeto de lei, instrumento ideal para tal normatização.

No caso apresentado qualquer delonga acarretaria prejuízo à saúde da população e, portanto, há que se estabelecer com clareza o limite das atribuições da Anvisa.

O presente Projeto de Lei foi originalmente apresentado sob o nº 5.729/2009 pela ex-deputada federal Rita Camata (PSDB – ES) que, como membro titular da Comissão de Seguridade Social e Família por cinco legislaturas, órgão permanente desta Casa de análise do mérito de matérias relativas à saúde, à previdência e a assistência social, além das que tratam sobre família, incluindo-se nesse rol mulheres, crianças e adolescentes, reconheceu a importância de legislar sobre o tema.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL CESAR COLNAGO**

A parlamentar capixaba, ao sanar este pequeno, mas crucial hiato normativo, incluindo a normatização entre as competências da Anvisa, lembrava que tal determinação será aplicada unicamente na regulação da publicidade de medicamentos.

Todavia, o projeto de Lei foi arquivado ao final da 53ª legislatura, nos termos do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, RICD, fazendo com que ora seja reapresentado pelo entendimento que temos da importância de garantir à ANVISA tal poder específico, que está estritamente no rol de sua atuação.

Exposto o objetivo da matéria, contamos com a aprovação, pelos nobres pares, no menor espaço de tempo possível, de forma que não venha a sofrer novo arquivamento e possa contribuir decisivamente para a qualidade da saúde da população.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2011.

**CESAR COLNAGO
DEPUTADO FEDERAL
PSDB - ES**